



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei n<sup>o</sup> 758

Acrescenta parágrafos ao art. 1<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 381,  
de 29 de outubro de 1954

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1<sup>o</sup> - O art. 1<sup>o</sup> da lei n<sup>o</sup> 381, de 29 de outubro de 1954, passará a ter os seguintes parágrafos:-

§ 1<sup>o</sup> - Será facultado aos contribuintes o pagamento anual da taxa de água.

§ 2<sup>o</sup> - No caso do parágrafo anterior, onde houver hidrometros, o acêrto de contas será feito no mês de novembro de cada ano.

Art. 2<sup>o</sup> - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 7 de abril de 1960

Resk Frayha  
Prefeito Municipal em exercício